

NOTA INFORMATIVA

Contratação de Escola

Recrutamento de docentes para lecionação do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, Técnicos Especiais e Técnicos Especializados

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e artigos n.º 14.º e n.º 15.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas dos Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas podem ser asseguradas mediante realização de contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado. A aplicação “Horário/Contratação” é disponibilizada a partir de dia 5 de agosto de 2019 aos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança, às escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis e restantes Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas. Pretende-se assim que todos os critérios objetivos de seleção previstos na legislação se cumpram até à fase da seleção dos candidatos, permitindo que a aceitação, por parte dos mesmos, possa ocorrer a partir de 1 de setembro de 2019.

Destinatários

Numa primeira fase apenas poderão ser recrutados docentes para lecionação do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança e Técnicos Especializados. Os estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança poderão colocar a concurso horários para os grupos do Ensino Artístico Especializado da Música (Portaria n.º 693/98, de 03 de setembro), do Ensino Artístico Especializado da Dança (Portaria n.º 192/2002, de 04 de março) e Técnicos Especializados. A Escola Artística Soares dos Reis e a Escola Artística António Arroio poderão colocar a concurso os horários para os técnicos especiais e para técnicos especializados. Os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas apenas poderão colocar a concurso horários para o recrutamento de Técnicos Especializados.

Procedimentos

O(a)s Diretores(a)s/Presidentes das CAP devem publicitar o procedimento concursal através da publicação do aviso de abertura na página da internet da respetiva unidade orgânica.

No que respeita à aplicação dos critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, deve consultar o n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e o n.º 5 do art.º 15 do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março. Mais informamos que

quanto ao disposto n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, aplicam-se as normas constantes na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Renovação dos contratos dos grupos do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança

Em conformidade com o disposto no ponto 5 do artigo n.º 16.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, é permitida a renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, desde que cumpridos cumulativamente os requisitos. A DGAE disponibilizará uma aplicação para o efeito.

Renovação dos contratos dos Técnicos Especializados

Em conformidade com o despacho da Exma. Sra. Secretária de Estado, de 16 de julho de 2019, com vista a assegurar o início do ano letivo 2019/2020 com os meios humanos necessários para suprir as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e sempre que possível garantindo a continuidade pedagógica, deve privilegiar-se a renovação dos contratos vigentes no ano letivo 2018/2019, sempre que permaneçam para o ano letivo 2019/2020 as exigências materiais da sua renovação e haja concordância expressa de ambas as partes. Face ao exposto, estes horários não deverão ser solicitados nesta fase, pois está disponível no SIGRHE uma aplicação destinada à renovação. Para o ano letivo 2019/2020, excecionalmente, poderão ser efetuadas renovações para horários de 18 e 35 horas.

Prorrogação dos contratos dos Técnicos Especializados

Os técnicos especializados que se tenham apresentado ao PREVPAP por satisfazerem necessidades permanentes dos serviços, sem o vínculo jurídico adequado, estão cobertos pelo regime transitório de proteção previsto no artigo 16.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o que significa que os respetivos contratos são prorrogados automaticamente por via da lei. Face ao exposto, estes horários não deverão ser solicitados nesta fase, pois, como se referiu, está disponível no SIGRHE uma aplicação para o efeito.

5 de agosto de 2019,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes